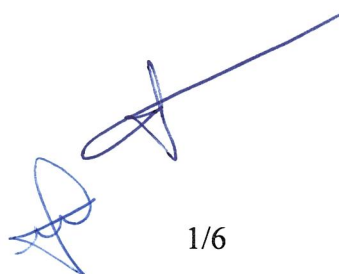


1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 09/11/2021	Local: por videoconferência
Início: 14h00	Término: 17h00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo 68897049 - Recorrente: Tomazini Empreendimentos Imobiliários Ltda;• Processo 72269243 - Recorrente: Norberto Holz;• Processo 71451072 - Recorrente: Laezio Canal;• Processo 55842330 - Recorrente: Prefeitura Municipal da Serra;• Processo 72680504 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;• Processo 72680601 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;• Processo 72680733 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;• Processo 72680776 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;• Processo 72680822 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;4. Assuntos gerais;5. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Suplente - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
5 • Suplente - Josiel Gratieli Gava (**SEAG**)
6 • Titular - Anderson Lemke (**SEDES/SECTIDES**) Substituindo Mayara Lambert
7 • Titular - Wederson Brambati Maioli (**SEG**)
8 • Suplente - Thaina Alisson Klein (**ANAMMA**)
9 • Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli (**ANM**)
10 • Suplente - Oldaque Leite Campos Jr. (**FINDES INDUSTRIAL**)
11 • Titular - Graciele Zavarize Belisário (**FINDES MINERAL**)
12 • Titular - Murilo Antônio Pedroni (**FAES**)
13 • Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMERCIO**)
14 • Titular - Célia Perim (**SEBRAE**)
15 • Titular - Victor Turbino (**SINDIROCHAS**)
16 • Titular - Álvaro João Bridi (**CREA**)
17 • Suplente - Nildo Antônio Leite de Mendonça (**CUT/ES**)
18 • Titular - Thiago de Barros Ferrari Ferreira (**INSTITUTO CANAL**)
19 • Titular - Iberê Sassi (**INSTITUTO GOIAMUM**)



20 **CONVIDADOS:**

- 21 • Fernando Corleto - Técnico do IEMA
- 22 • Anderson Holz - Representante do Recorrente (Norberto Holz)
- 23 • Julia Ramos - Assessora da Procuradoria Geral Municipal (Prefeitura Municipal da Serra)
- 24 • Eduardo Zenóbio - Representante Legal (Zemax Log Soluções Marítima S.A)
- 25 • Lucas Marquese (Zemax Log Soluções Marítima S.A)

26 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 27 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 28 • Elias Morgan (Coordenador Técnico)
- 29 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
- 30 • Juliana Reis (Assessora Técnica)

31 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

32 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, informa que há quórum com 16
33 (dezesseis) instituições presentes, passa para o próximo Ponto de pauta.

34 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

35 Ata aprovada por unanimidade, passa para o próximo Ponto de pauta.

36 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA**
37 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- 38 • **Processo 68897049 - Recorrente:** Tomazini Empreendimentos Imobiliários Ltda;

39 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Cintia
40 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
41 n.º119/2014, infringiu o artigo 7º, inciso 26, da lei 7.058, apresentado recurso em 1ª instância,
42 proferida a Decisão n.º 028/2017, mantendo o auto de multa, reduzindo o valor para R\$
43 70.400,00, interposto recurso em 2ª instância, requerendo nulidade do auto de multa n.º
44 119/2014, em caso de não acolhimento que seja reduzido a multa em 90%, foi relatado por
45 membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe
46 provimento mantendo-se integralmente a Decisão n.º 028/2017, foi analisado pela CT os
47 membros acordaram por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 69/77, que opina
48 por receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento mantendo integralmente a Decisão
49 n.º 028/2017 que manteve o auto de multa n.º119/2014, com redução da multa que passa para
50 R\$ 70.400,00 e todas as penalidades presentes nos auto. A Sr.^a Cintia Cândido Matias
51 Laures/Secretaria Executiva, abre para plenária para tirar dúvidas e questionamentos, a Sr.^a
52 Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, esclarece dúvida da Sr.^a Graciele Belisário/FINDES
53 MINERAL, o valor total da multa antes da redução R\$ 140.800,00, o IEMA opinou pela redução,
54 o jurídico do IEMA, admitiu a possibilidade do agravamento por reincidência. A Sr.^a Cintia
55 Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, inicia a votação, parecer da decisão da Câmara
56 Técnica, pela redução e a manutenção do auto de multa, aprovada por unanimidade com parecer
57 da decisão da Câmara Técnica.

- 58 • **Processo 72269243 - Recorrente:** Norberto Holz;

59 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Cintia
60 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
61 n.º102/2014, no valor de R\$ 80.000,00, artigo 7º, inciso 19/25 e 27 da lei 7.058/02, apresentado

62 recurso em 1ª instância proferida a Decisão n.º 062/2018, mantendo o auto de multa, interposto
63 o recurso em 2ª instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por
64 receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento mantendo-se as decisões
65 administrativas anteriores e o auto de multa n.º 102/2014, foi analisado pela CT acordaram os
66 membros por maioria dos presentes, após análise do voto do relator de fls. 50/54, que opina por
67 receber o recurso interposto para no mérito negar-lhe total provimento mantendo
68 integralmente mantendo-se as decisões administrativas anteriores e o auto de multa n.º
69 102/2014. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra do Sr.
70 Anderson Holz/Representante do Recorrente para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa,
71 após, é aberto a fala para os conselheiros para se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto
72 aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pelo Coordenador Técnico Sr. Elias
73 Morgan. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, informa que foi feito pedido
74 de vista pela Sr.ª Graciele Belisário/FINDES MINERAL.

75 • **Processo 71451072 - Recorrente:** Laezio Canal;

76 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia
77 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa n.º
78 056/2015, inicialmente no valor de R\$ 12.000,00, interposto recurso em 1ª instância, foi reduzido
79 por meio da Decisão n.º 057/2016 em 90%, após foi interposto em 2ª instância, foi relatado por
80 membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou no sentido em exercício de autotutela
81 administrativa com base nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, entendeu que a falta de motivação
82 clara para se estabelecer a dosimetria da pena o que ofende o Princípio da Dosimetria, opinou
83 pela declaração de nulidade do Auto de Multa n.º 056/2015, foi analisado pela CT acordaram os
84 membros por maioria dos presentes, após análise do voto do relator de fls. 181/183, que opina
85 por que opina por receber o recurso interposto para no mérito negar-lhe total provimento,
86 reconhecendo a nulidade do Auto de Multa n.º 056/2015 por falta de motivação clara para se
87 estabelecer a dosimetria da pena. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva,
88 informa que o Recorrente foi convidado o advogado da parte, respondeu justificando que já tinha
89 uma audiência no fórum que não poderia se fazer presente após é aberto a fala para os
90 conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é
91 prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva. Após, é aberto à plenária para
92 votação, sendo as seguintes propostas a ser votada: Proposta 1 CT ASSJUR, pela anulação dos
93 autos; Proposta 2 SEAMA, pela manutenção com redução ao mínimo legal, conforme a lei 7.058,
94 e IN IEMA. Segue a votação: Proposta 1 (FINDES MINERAL, FAES, CREA); Proposta 2 (SEAMA,
95 SEAG, SEDES/SECTIDES, SEG, ANAMMA, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FECOMERCIO, SEBRAE, CUT,
96 INSTITUTO CANAL, INSTITUTO GOIAMUM) aprovada pela maioria dos presentes Proposta 2 pela
97 manutenção auto com redução ao mínimo legal, conforme a lei 7.058, e IN IEMA.

98 • **Processo 55842330 - Recorrente:** Prefeitura Municipal da Serra;

99 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia
100 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
101 n.º117/2011, no valor de R\$ 63.000,00, apresentado em 1ª instância, proferida a Decisão n.º
102 35/2012, manteve o auto de multa n.º117/2011, interposto recurso em 2ª instância, foi relatado
103 por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por reconhecer a prescrição em sua
104 modalidade intercorrente sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pela
105 paralização do processo se for o caso ao final sugeriu que autoridade ambiental competente
106 certifique se o dano ambiental foi reparado, analisado pela CT Assuntos Jurídico acordaram os
107 membros por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 121/124, por acompanhar o
108 parecer da relatora, votaram contra (SEDES, SEAMA, SEAG) por entenderem o despacho do
109 coordenador jurídico à fl. 112, interrompe a prescrição. A Sr.ª Cintia Cândido Matias



110 Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Julia Ramos/Assessora da Procuradoria
111 Geral Municipal para se manifestar, que informa que só vai acompanhar reunião. Após é aberto
112 a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo,
113 que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva, após, é aberto à plenária
114 para votação, sendo as seguintes propostas a ser votada: Proposta 1 - CT ASSJUR pela prescrição
115 intercorrente; Proposta 2 - Contra prescrição conforme parecer Coordenação Jurídica fl. 112,
116 retornar pra CT ASSJUR analisar mérito; Segue votação: 04 (quatro) votos proposta 1 (INSTITUTO
117 GOIAMUM, ANM, FAES, CUT); 06 (seis) votos proposta 2 (SEAMA, SEAG, SEDES/SECTIDES, CREA,
118 SEG, INSTITUTO CANAL; 06 (seis) abstenções (ANAMMA, SEBRAE, FECOMÉRCIO, FINDES
119 MINERAL, SINDIROCHAS, FINDES INDUSTRIAL); Pela maioria dos presentes votou contra
120 prescrição e abstenções o processo retorna a CT ASSJUR, para análise de mérito.

121 • **Processo 72680504 - Recorrente:** Zemax Log Soluções Marítima S.A;

122 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Cintia
123 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
124 n.º244/2015, no valor de R\$ 4.000,00, previsão legal artigo 7º, inciso 11 da lei 7.058, apresentado
125 em 1ª instância, proferida Decisão 024/2017, manteve o auto de multa, interposto recurso em
126 2ª instância que requereu que o recurso seja reconhecido e provido para reformar a Decisão n.º
127 024/2017 e por consequência o auto de multa n.º244/2015, relatado por membro da CT, opinou
128 por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e anular o auto de multa, analisado pela CT
129 Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria dos presentes, após análise
130 do voto de fls. 75/81, por acompanhar o parecer do relator, no sentido de reconhecer a
131 prescrição da pretensão punitiva e anular o auto de multa n.º 244/2015. A Sr.^a Cintia Cândido
132 Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra ao Sr. Lucas Marquese junto com
133 representante legal da parte Sr. Eduardo Zenóbio para se manifestar, a qual só vai acompanhara
134 reunião. Após, é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas
135 quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria
136 Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto, após, é aberto à plenária
137 para votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: Proposta 1- Parecer CT de Assuntos
138 Jurídicos pela prescrição punitiva; Proposta 2 - Retornar para o processo retorna para CT ASSJUR
139 analisar mérito; Pela maioria dos presentes retornar para CT análise de mérito, com 01 (uma)
140 abstenção (FAES).

141 • **Processo 72680601 - Recorrente:** Zemax Log Soluções Marítima S.A;

142 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Cintia
143 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
144 n.º245/2015, no valor de R\$ 8.000,00, junto a defesa do auto de multa simples n.º 330/2010,
145 apresentado o recurso em 1ª instância, proferida Decisão n.º 045/2017, manteve o auto de
146 multa, interposto recurso em 2ª instância onde o recorrente requereu a nulidade da Decisão n.º
147 045/2017, e subsidiariamente seja julgado em subsistência o auto de multa n.º245/2015, foi
148 relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por dar provimento ao recurso,
149 reformar a Decisão n.º 045/2017 e anular o auto de multa n.º245/2015 em razão da prescrição
150 punitiva, analisado pela CT Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria
151 dos presentes, após análise do voto de fls. 52/54, por acompanhar o parecer do relator, no
152 sentido de dar provimento ao recurso administrativo da atuada, reformar a Decisão n.º
153 045/2017 e anular o auto de multa n.º245/2015. A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria
154 Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte para se manifestar,
155 a qual fundamenta sua defesa. Após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e
156 tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe
157 da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto



158 à plenária para votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: Proposta 1 - parecer da CT de
159 Assuntos Jurídicos pela prescrição punitiva; Proposta 2 - Contra a prescrição punitiva, retornar a
160 CT ASSJUR analisar mérito; Pela maioria dos presentes votam contra a prescrição punitiva
161 retornar a CT ASSJUR e 05 (cinco) abstenções (FINDES MINERAL, FAES, ANAMMA, SINDIROCHAS,
162 CREA).

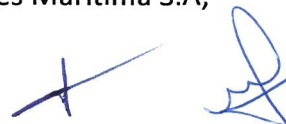
163 • **Processo 72680733 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**

164 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia
165 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
166 n.º247/2015, no valor de R\$ 4.000,00, foi informado no protocolo IEMA 337/2013 do
167 requerimento, apresentado o recurso em 1ª instância, proferida Decisão n.º 053/2017, manteve
168 o auto de multa n.º247/2015, interposto recurso em 2ª instância onde o recorrente requereu a
169 nulidade da Decisão n.º 053/2017, e subsidiariamente seja julgado em subsistência o auto de
170 multa n.º247/2015, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por dar
171 provimento recurso administrativo da autuada, reformar a Decisão n.º 053/2017 e anular o auto
172 de multa n.º247/2015, analisado pela CT Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros
173 por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 52/54, por acompanhar o parecer do
174 relator, no sentido de dar provimento ao recurso administrativo da autuada, reformar a Decisão
175 n.º 053/2017 e anular o auto de multa n.º 247/2015. A Sr.ª Cintia Cândido Matias
176 Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte
177 para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após é aberto a fala para os conselheiros se
178 manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente
179 esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr.
180 Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para votação, sendo a seguinte proposta a ser
181 votada: quem vota pelo parecer final da Câmara Técnica pela anulação, se manifestem 03 votos
182 (FINDES MINERAL, SINDIROCHAS, INSTITUTO GOIAMUM), por maioria dos presentes mantem o
183 auto de multa n.º 247/2015 e 03 abstenções (SEAG, CREA, ANAMMA).

184 • **Processo 72680776 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**

185 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia
186 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
187 n.º248/2015, no valor de R\$ 6.500,00, em desacordo do TCA de 271/2011 da LAR 273/2011,
188 previsão legal artigo 7º, inciso 11 e 25 da lei 7.058, apresentado recurso em 1ª instância,
189 proferida a Decisão n.º 052/2017, mantendo o auto de multa n.º248/2015, interposto recurso
190 em 2ª instância o requerente requereu a nulidade da Decisão n.º 052/2017, que seja julgado em
191 subsistência o auto de multa n.º 248/2015, relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos
192 que opinou por negar-lhe provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º
193 052/2017, analisado e discutidos na CT de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria
194 dos presentes após análise do voto de fls. 52/56, acompanhar o parecer do Relator no sentido
195 de negar-lhe provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º 052/2017 e o auto
196 de multa n.º 248/2015. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra
197 para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte para se manifestar, a qual fundamenta sua
198 defesa, após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto
199 aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva
200 CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para
201 votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: quem vota pelo parecer da Câmara Técnica de
202 Assuntos Jurídicos pela manutenção da Decisão de 1ª instância e a manutenção do auto,
203 aprovado por unanimidade.

204 • **Processo 72680822 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**



205 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.^a Cintia
206 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa
207 n.º249/2015, no valor de R\$ 160.500,00, contrariando o determinado no TCA 271/2011 da LAR
208 273/2011, apresentado recurso em 1ª instância, proferida a Decisão n.º 051/2017, mantendo o
209 auto de multa n.º249/2015, interposto recurso em 2ª instância o requerente requereu a nulidade
210 da Decisão n.º 051/2017, que seja julgado em subsistência o auto de multa n.º n.º249/2015,
211 relatado por membro da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que opinou por negar-lhe
212 provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º 051/2017, analisado e
213 discutidos na CT de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria dos presentes após
214 análise do voto de fls. 41/45, acompanhar o parecer do Relator no sentido de negar-lhe
215 provimento do recurso administrativo da autuada e manter hígida a Decisão n.º 051/2017. A Sr.^a
216 Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio
217 representante da parte para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após é aberto a fala
218 para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que
219 é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do
220 técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para votação, sendo a seguinte proposta
221 a ser votada: aprovada pela maioria dos presentes acompanhar o parecer da Câmara Técnica de
222 Assuntos Jurídicos pela manutenção do auto e 02 (duas) abstenções (SINDIROCHAS, ANAMMA),
223 passa para o próximo de pauta.

224 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;**

225 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, solicita ao coordenador técnico para
226 dar ciência aos membros da plenária sobre uma supressão de vegetação em complementação a
227 uma autorização que já foi dada passa a palavra para Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico, um
228 empreendimento localizado em Guarapari Itacap, condomínio Alphaville Três Praias, possui
229 autorização de exploração florestal, durante as obras de implantação de empreendimento as
230 obras de infraestruturas observou a necessidade de uma complementação de supressão de
231 vegetação nativa de mata atlântica, de áreas que não haviam sendo contempladas, segue Nota
232 Técnica n.º 031/2021, trazendo a essa plenária a ciência dos senhores uma vez que o órgão
233 competente para isso já tomou todas as providências no sentido de emitir o documento original
234 ao que é autuação de exploração florestal, somente com essa agregação daquilo que já tinha sido
235 requerido passa para o próximo de pauta.

236 **PONTO V - ENCERRAMENTO.**

237 Não havendo mais assunto a ser discutido, a Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures, agradece
238 a participação de todos e finaliza a reunião.

239

240

Vitória (ES), 09 de novembro de 2021.

241

242

243 **FABRICIO HÉRICK MACHADO**

244 Presidente do CONREMA V


CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES

Presidente da reunião